



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, adequa as alíquotas de contribuição previdenciária compulsória dos servidores públicos do Município de Caraguatatuba/SP vinculados ao regime próprio de previdência social, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 100, da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 100. (...)

I - contribuição previdenciária mensal compulsória dos servidores ativos igual a 14,00% (quatorze por cento) e incidirá sobre a respectiva remuneração de contribuição;

II – contribuição previdenciária mensal compulsória dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor, observado o disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988, a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de março de 2021.

PUBLICADO EM 02/03/2021
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 10 Nº 488

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal